

Aut - 462/2019
Proj - Camp - 012/2019
Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145

De 30 de Dezembro de 2019.

ALTERA OS INCISOS I, II, III, IV E INCLUI O § 5º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2010 DISPONDO SOBRE O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os incisos I, II, III, e IV do artigo 34 da Lei Complementar nº 045 de 20 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

I- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88 e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019, de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

II- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839, 45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia.

IV- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal e 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial, até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS.


Art. 2º Fica incluído o §5º no artigo 34 da Lei Complementar nº 045 de 20 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“§ 5º Ficam excluídos da obrigação da contribuição previdenciária prevista nos incisos II e III, os segurados inativos e os pensionistas, que recebam proventos inferiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição, nos percentuais atuais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal